



São Paulo, 29 de Agosto de 2012.
Ofício Sinog 081/2012

Ilma. Sra. Dra.

DENISE DOMINGOS AMORIM

MD Presidente da Câmara Técnica sobre mecanismos de regulação utilizados pelas operadoras de planos de assistência à saúde, da

Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

Av. Augusto Severo, 84 – Glória

Rio de Janeiro – RJ

Prezada Senhora,

No que concerne especificamente ao segmento das operadoras exclusivamente de planos odontológicos, além das diversas contribuições já apresentadas pelos representantes das empresas de medicina de grupo, com as quais corroboramos, tecemos os seguintes comentários:

1- Fator de Regulação Financeiro

Foi apresentado pela Dipro, para discussão, o limite de franquia e coparticipação de 30%. No entanto, às operadoras exclusivamente odontológicas é permitido o sistema misto de pagamento, no qual diversos procedimentos podem ser cobrados integralmente dos beneficiários, de forma que o limite pretendido não é razoável com as práticas em vigor, que permitem, inclusive o pagamento integral, de forma que não justifica vedar um percentual superior a 30%.

Caso venha a ser definido limite para o fator de regulação financeira, deve ser permitida a análise de impacto nos contratos em vigor, considerando ser comum percentuais acima do previsto na proposta enviada para discussão, como, por exemplo 50%. Portanto, é temerária a retroatividade da norma aos contratos já celebrados, que não contarão com estudos atuariais envolvendo o percentual proposto.



2- Fator Moderador Financeiro no Direcionamento

Dentre as propostas apresentadas para discussão, a Dipro manifestou pela impossibilidade de cobrança de fator moderador financeiro quando do encaminhamento do generalista para o especialista.

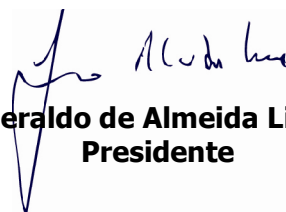
No caso dos planos odontológicos, ao contrário dos procedimentos médicos que geralmente decorrem de uma consulta, o cirurgião dentista encaminha o beneficiário para um especialista para já realizar determinado tratamento, de forma que a realização da consulta com o especialista e a realização do tratamento propriamente dito se confundem. Diante desse cenário, vedar a cobrança de coparticipação no encaminhamento ao especialista não é uma prática adequada ao modelo de assistência odontológica.

Portanto, deve a regra, caso venha a ser implantada, deixar claro que apenas quando a própria operadora efetuar o direcionamento ou o encaminhamento é que não será cobrado o fator moderador financeiro na consulta, sendo permitida a cobrança tanto nos procedimentos quanto nos encaminhamentos efetuados diretamente pelos cirurgiões dentistas, sem qualquer interferência da operadora.

Por fim, sugerimos que em todas as questões que a norma vier a vedar a aplicação de mecanismos de regulação financeiro, seja expressa que essa vedação não impede a cobrança integral nos planos definidos na modalidade de preço pós-estabelecido e no sistema misto de pagamento.

Atenciosamente,

Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - Sinog



Geraldo de Almeida Lima
Presidente